

## RESOLUÇÃO Nº 24/2016 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, Nº.13.331/03, Nº.13.959/2007, Nº.15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

### CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90;
4. A Lei Complementar Nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
5. Resoluções Nºs 03.1/2001/CESAU, 56/2013/CESAU e 02/2015/CESAU;
6. O Parecer/Recomendação da Reunião Conjunta Nº 06/2016, de 06/05/2016 das Câmaras Técnicas de Orçamento e Finança – CTOF e Câmaras Técnicas de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS - CANOAS ;
7. A deliberação em sua 429ª - Reunião Ordinária realizada em 09 de maio de 2016.

### RESOLVE,

1. Aprovar a prorrogação da manutenção dos critérios de repasse financeiro para a Rede Especializada Hospitalar e Ambulatorial do Estado (Hospitais Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte – HPP, até 31 de dezembro de 2016, conforme quadro anexo.

2. Solicitar à SESA apresentação de quais as necessidades de contratar consultorias técnicas externas considerando a crise financeira e a existência de técnicos capacitados no Estado do Ceará. Assim como apresentar os valores das consultorias ao Estado do Ceará
3. Fica sugerido, que o CESAU estabeleça um prazo de 60 dias para a tramitação de processos, projetos ou qualquer que seja a necessidade, exceto em casos que justifique a excepcionalidade de urgência (extensivo a todos processos em tramitação no CESAU).

#### **RESSALVA**

1. Criar uma comissão paritária com representantes do CESAU (profissional de saúde, gestor/prestador e usuários), representantes SESA (CORAC, COPAS, CORES e COSEMES). Com objetivo de elaborar uma proposta que contemple a atenção hospitalar no Estado do Ceará, com metas e indicadores definidos e o financiamento;
2. A constituição da comissão prevista para no máximo 15 dias e a elaboração da proposta a ser apresentada ao CESAU em no máximo 120 dias..
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, em Fortaleza, 09 de maio de 2016.

Ana Lúcia da Costa Mello

Presidente/CESAU

Marcos Coelho Parahyba

Vice-Presidente/CESAU

Marlucia Ramos de Fátima de Sousa Gomes

Francisca Lucia Nunes de Arruda

S  
e  
c  
r  
e  
t